



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora SORAYA THRONICKE**PROJETO DE LEI N° , DE 2025**

Altera a Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, para criminalizar a divulgação de propaganda de apostas de quota fixa em desconformidade com a legislação.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 48-C. Divulgar, por qualquer meio, propaganda relacionada a apostas de quota fixa em desconformidade com as vedações, restrições e obrigações previstas no art. 17 desta Lei:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

Parágrafo único. A pena é aplicada sem prejuízo das sanções civis e administrativas cabíveis, inclusive daquelas previstas no art. 41 desta Lei.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição legislativa visa conferir densidade jurídica ao disposto no art. 21 da própria Lei nº 14.790, de 2023, que estabelece a vedação à atuação de instituições financeiras, meios de pagamento e plataformas tecnológicas que viabilizem a realização de apostas com operadores não autorizados.





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora SORAYA THRONICKE

Durante a CPI das Bets, foi demonstrado que instituições de pagamento e prestadores de serviços de Electronic Foreign Exchange (serviço de pagamento ou transferência internacional) têm desempenhado papel essencial para a concretização de remessas ao exterior, inclusive mediante utilização de informações falsas em documentos obrigatórios remetidos ao Banco Central. Em muitos casos, identificaram-se CPFs de crianças, pessoas falecidas ou inexistentes, o que demonstra a gravidade da fraude envolvida.

A mera sanção administrativa, prevista atualmente no art. 21 da Lei nº 14.790, mostra-se insuficiente. Como alternativa mais eficaz de combate, propõe-se a tipificação penal da conduta de viabilizar, de forma consciente, a transferência de valores entre apostadores e operadores não autorizados. Previu-se, ainda, uma causa de aumento de pena para os casos em que o destinatário dos recursos esteja sediado no exterior, o que agrava a clandestinidade e dificulta a ação fiscalizatória das autoridades brasileiras.

Ao lado do bloqueio de sites e da responsabilização administrativa, o estrangulamento do fluxo financeiro, por meio do direito penal, representa medida de alto impacto para inviabilizar a atuação das Bets ilegais no Brasil.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres Pares ao presente projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senadora SORAYA THRONICKE

Senador IZALCI LUCAS

Senadora DAMARES ALVES





Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Assinam eletronicamente o documento SF255917440005, em ordem cronológica:

1. Sen. Damares Alves
2. Sen. Izalci Lucas
3. Sen. Soraya Thronicke